

## PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710 <u>www.bananal.sp.gov.br</u> - gabinete@bananal.sp.gov.br

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL № 01/2024

"Altera os incisos I e III do Art. 161-A da Lei Orgânica do Município de Bananal".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BANANAL, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte EMENDA:

**Art. 1º.** Altera os incisos I e III do Art. 161-A da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 161-A – [...]

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até <u>30 de julho</u> do primeiro ano do mandato e deverá ser devolvido para sanção até o dia 30/09 do mesmo ano;

[...]

III – o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado à Câmara Municipal até <u>30 de setembro</u> de cada exercício financeiro e deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

- **Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 31 outubro de 2024.

WILLIAN LANDIM DA SILVA Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710 <u>www.bananal.sp.gov.br</u> - gabinete@bananal.sp.gov.br

## **MENSAGEM**

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município)

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O Plano Plurianual é a peça orçamentaria mais complexa do planejamento orçamentário. Os programas e ações governamentais requerem estudos com as participações do prefeito municipal, das secretarias municipais e participação popular. É a peça mais trabalhosa na elaboração. O prazo atual da Lei Orgânica Municipal é 30 de abril para o envio ao Legislativo. Entendemos ser um prazo curto pela importância dessa peça orçamentaria.

O Plano Plurianual do Estado de São Paulo é encaminhado até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador eleito (Art. 174, § 9° da Constituição Estadual).

A Lei Orçamentaria Anual depende de fatores externos, tais como, o PCASP (Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional) e o Plano de Contas AUDESP (TCESP), que normalmente são divulgados na segunda quinzena de agosto.

A Lei Orçamentaria Anual do Estado de São Paulo é encaminhada até 30 de setembro (Art. 174, § 9° da Constituição Estadual).

Assim, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora submetemos à análise e apreciação dos Nobres Vereadores, tem o propósito de estender o prazo de envio do Plano Plurianual para 30 de julho, e Projeto de Lei Orçamentária podendo ser apresentada pelo poder Executivo até 30 de setembro.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Bananal, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar os incisos I e III do Art. 161-A da Lei Orgânica do Município de Bananal.

Prefeitura Municipal de Bananal, 31 de outubro de 2024.

WILLIAM LANDIM DA SILVA Prefeito Municipal